



CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
CEP: 88.040-900 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3721-4563

PORTARIA N.02/CI/2019, de Vinte de Setembro de 2019

O Coordenador do Curso de Graduação em Ciência da Informação, no uso de suas atribuições, em atendimento aos Artigos 88 e 96 da Resolução nº 17/CUN/97 e a Resolução nº 34/CUN/13.

RESOLVE:

Artigo 1º - Especificar as 20 (vinte) vagas disponíveis de transferência e retornos ao Curso de Graduação em Ciência da Informação para o primeiro semestre do ano de 2020 (2020.1), a serem preenchidas:

- Inciso I – transferência interna e retorno do aluno-abandono da UFSC: 8 vagas;
- Inciso II – transferência externa: 6 vagas;
- Inciso III – retorno de graduado: 6 vagas.

Artigo 2º - O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá aos seguintes critérios:

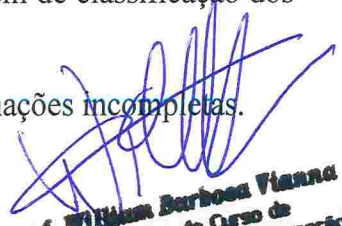
- a) O candidato que se enquadrar no Inciso I, (**transferência interna ou retorno de aluno-abandono da UFSC**), deverá apresentar Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) e ter concluído o Núcleo Comum de Formação Geral em Ciência da Informação;
- b) O candidato que se enquadrar no Inciso II (**transferência externa**), será classificado com base no maior índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) ou equivalente, conforme histórico acadêmico, com média igual ou superior a 8,0 (oito) e cursar ou ter cursado Ciências Exatas, Engenharias, Computação, Administração, Contabilidade ou Economia.
- c) Para as vagas do Inciso III (**retorno de graduado**), será classificado com base no maior índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) ou equivalente, conforme histórico acadêmico apresentado no ato da inscrição, correspondente a média igual ou superior a 8,0 (oito) e possuir diploma de cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Exatas, Engenharias, Computação, Administração, Contabilidade ou Economia.

Artigo 3º - O atendimento aos pedidos de candidatos que se enquadrem nos termos dos artigos primeiro e segundo desta portaria, e em seus respectivos incisos, dar-se-á apenas quando não for extrapolado o limite máximo de vagas abertas por turma, nas disciplinas para o semestre em que se dará o seu ingresso, respeitado o limite máximo de 40 vagas nas disciplinas do Núcleo Comum e 30 vagas no Núcleo Específico;

Artigo 4º - Caso o total de vagas em algum dos incisos não seja preenchida, as vagas disponíveis poderão ser redistribuídas para outros incisos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 5º - Não serão aceitas inscrições com documentação ou informações incompletas.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. William Barbosa Vianna
Coordenador do Curso de
Graduação em Ciência da Informação
CIN/CED/UFSC
Portaria nº 1773/2019/CI